



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 22.981.088/0001-02**

**CONTRATO Nº 20220161**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na rua do café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.234.776/0001-92, representado pela Sra. **RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA**, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 935.940.892-15, residente na RUA SAPUCAIA N/0, e de outro lado a firma **COMERCIAL RURAL XINGU LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.524.415/0001-43, estabelecida à RUA DAS INDUSTRIAS Nº 940, INDUSTRIAL, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **WILIANS MACEDO**, residente na AV 22DE MARÇO, 1401, ESQ AV GOIAS, CENTRO, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, portador do CPF 277.945.631-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão nº 9/2022-003PMT** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TUCUMÃ.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000736	COLA BRANCA 1 LT - Marca.: POLITUBES	UNIDADE	2,00	28,610	57,22
001736	CHUVEIRO PLASTICO 4 BRANCO - Marca.: ATLAS	UNIDADE	3,00	20,390	61,17
003682	LÂMINA DE SEGUETA - Marca.: IRWIN Lamina de segueta	UNIDADE	1,00	15,810	15,81
003761	TINNER 5 LITROS - Marca.: EUCATEX Tinner 5 litros. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	GALÃO	5,00	109,950	549,75
003770	BROXA PARA PINTURA MEDIO - Marca.: TIGRE Broxa para pintura medio, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	UNIDADE	1,00	9,200	9,20
003772	BROXA PARA PINTURA GRANDE - Marca.: TIGRE Broxa para pintura grande, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	UNIDADE	1,00	12,410	12,41
004202	LIQUI-BRILHO 18 LTS - Marca.: EUCATEX	LATA	1,00	276,300	276,30
011671	ESPUDE P/VASO SANITÁRIO - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	7,610	15,22
015736	ARREIMATE PVC COLONIAL 6M - Marca.: MAIS PVC	METRO QUADRADO	1,00	28,890	28,89
015737	ARREIMATE PVC TIPO U 6M - Marca.: FORROBRAS	METRO QUADRADO	1,00	27,500	27,50
015739	ASSENTO SANIT BRANCO SOFT - Marca.: HERC assento fabricado em poliuretano (PU) e a tampa em polipropileno (PP).	UNIDADE	2,00	118,000	236,00
015741	BACIA CX ACOPL - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	2,00	360,040	720,08
015771	CAIXA ACOPL C/TAMPA CREME RET 02* - Marca.: ICASA	UNIDADE	5,00	300,150	1.500,75
015776	CAIXA P/MASSA 66x40x14CM - Marca.: CIPLA ZOLT	UNIDADE	1,00	35,440	35,44
015781	CANALETA 20 x 10 x 2000 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	10,760	107,60
015807	CORANTE LIQUIDO AMARELO - Marca.: XADREZ 50ml	UNIDADE	5,00	6,140	30,70
015808	CORANTE LIQUIDO AZUL - Marca.: XADREZ 50ml xadrex ou similar	UNIDADE	5,00	6,400	32,00
015809	CORANTE LIQUIDO PRETO - Marca.: XADREZ 50ml corante ou similar	UNIDADE	5,00	6,400	32,00
015810	CORANTE LIQUIDO VERDE - Marca.: XADREZ 50ml corante ou similar.	UNIDADE	5,00	6,290	31,45
015811	CORANTE LIQUIDO VERMELHO - Marca.: XADREZ 50ml corante ou similar.	UNIDADE	5,00	6,400	32,00
015824	CURVA ESG 050MM LGA 90 - Marca.: PLASTUBOS	UNIDADE	5,00	10,450	52,25
015826	CURVA ESG 100MM PRIM CTA 90 - Marca.: PLASTUBOS	UNIDADE	5,00	22,930	114,65
015831	DISCO DIAM SEGMENTADO ATC 110MMx20MM - Marca.: NORTO	UNIDADE	1,00	19,950	19,95
015832	DISCO DIAM TURBO ATC 110MMx20MM - Marca.: NORTON	UNIDADE	1,00	24,870	24,87
015896	FITA ZEBRADA 200MT - Marca.: NORTON	UNIDADE	5,00	23,860	119,30
015964	MECANISMO COMPL ENT 300MM SAIDA 2 - Marca.: ASTRA Mecanismo completo para caixa acoplada com entrada 300mm e saída 243mm M3024/NZ	UNIDADE	5,00	137,970	689,85
015968	PALHA DE AÇO N.01 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	1,00	4,380	4,38
016043	SIFÃO SANF TRIPLO BR UNIVERSAL STU - Marca.: HERC	UNIDADE	10,00	40,830	408,30
016045	SUPORTE P/ROLO 23CM - Marca.: TIGRE 23cm	UNIDADE	1,00	44,760	44,76
016201	THINNER 900ML - Marca.: EUCATEX	GALÃO	2,00	25,580	51,16
016213	TINTA P/PISO AMARELO 3600ML - Marca.: EUCATEX	UNIDADE	3,00	87,190	261,57
016215	TINTA P/PISO BRANCO NEVE 3600ML - Marca.: EUCATEX	UNIDADE	3,00	86,140	258,42



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 22.981.088/0001-02**

016231	TRINCHA 1 1/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	2,00	7,840	15,68
016232	TRINCHA 2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	2,00	9,040	18,08
016233	TRINCHA 2 1/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	2,00	12,080	24,16
016261	VERNIZ SINT 180LTS - Marca.: EUCATEX	UNIDADE	2,00	629,410	1.258,82
	VERNIZ SINTÉTICO 18 LTS				
016334	PISTOLA PINTURA MOD 90 AR DIRETO 1,2MM - Marca.: APR	UNIDADE	1,00	105,500	105,50
016350	TRENA DE FIBRA 20MTS - Marca.: LOTUS	UNIDADE	1,00	44,960	44,96
016351	TRENA DE FIBRA 50MM - Marca.: LOTUS	UNIDADE	1,00	166,800	166,80
016353	VASSOURAO GARI DE NYLON 40CM C/CABO - Marca.: TRAMON	UNIDADE	1,00	29,160	29,16
	TINA				
017985	ASSENTO SANIT BRANCO ALMOF - Marca.: HERC	UNIDADE	2,00	142,880	285,76
	Comprimento ?0.38 Metros				
	Largura ?0.58 Metros				
	Altura				
	?0.31 Metros				
018018	FITA CREPE 25MM X 50M - Marca.: NORTON	UNIDADE	5,00	12,410	62,05
018019	FITA CREPE 50MM x 50M - Marca.: NORTON	UNIDADE	5,00	17,410	87,05
	FITA CREPE 50MM X 50M				
018037	PRIMER UNIVERSAL 900ml - Marca.: EUCATEX	LATA	1,00	7,990	7,99
029586	TINTA ESMALTE 900ML CORES VARIADAS - Marca.: EUCATEX	UNIDADE	5,00	30,710	153,55
	TINTA ESMALTE 900ML VARIADAS				
029589	Tinta semi brilho 3,6lts - Marca.: VELOZ	UNIDADE	1,00	273,000	273,00
	Tinta semi brilho 3,6lts de cores diversas				
029598	Disco de serra p/madeira - Marca.: DIAMANTE AZUL	UNIDADE	1,00	30,190	30,19
	Disco de serra p/madeira 24 dentes.				
029648	MASSA ACRILICA 18 LTS - Marca.: VELOZ	POTE	2,00	113,590	227,18
	MASSA ACRILICA 18 LTS				
029656	DISCO DE CORTE/DESBASTE - Marca.: NORTON	UNIDADE	1,00	28,790	28,79
	Seu uso pode alcançar resultados ideais no corte devido aos grãos abrasivos de óxido de alumínio de alta qualidade.				
	Permite um polimento seguro devido aos 2,5mm de espessura.				
	Possui tela de fibra de vidro fabricada com precisão.				
	Ideal para trabalhos em Metais ferrosos e não ferrosos, aço inoxidável.				
	Formulação livre de ferro, cloro e enxofre, evitando assim a contaminação dos materiais a serem trabalhados.				
043731	LENÇOL MANTA PISO MOEDA BORRACHA ANTIDERRAPANTE - Ma	METRO QUADRADO	10,00	164,060	1.640,60
	rca.: CAPAZI				
	1m x 0,98m x 3mm				
044579	FITA CREPE 48mmX50m - Marca.: NORTON	UNIDADE	5,00	16,740	83,70
044727	CAIXA P/BACIA ACOPL SABARA BRANCA IP 36 - Marca.: IC	UNIDADE	10,00	333,230	3.332,30
055844	VASSOURA P/ JARDIM C/ CABO PVC - Marca.: ATLAS	UNIDADE	2,00	29,960	59,92
055846	VASSOURA P/ JARDIM C/ CABO 18 ARAME - Marca.: ATLAS	UNIDADE	1,00	44,070	44,07
057878	TINTA PARA PISO 18 L - Marca.: EUCATEX	UNIDADE	5,00	326,620	1.633,10
083920	TINTA ACRILICA BASE DÁGUA 18 LTS - Marca.: VELOZ	UNIDADE	2,00	286,740	573,48
	tinta em base água acrílica semi brilho lata de 18 litros em cores diversas				
083974	VASO SANITARIO SIMPLES PARA BANHEIRO "LOUÇA" - Marca	UNIDADE	2,00	267,810	535,62
	.: ICASA				
	de 1ª qualidade ou similar				
084065	SELADOR ACRILICO 16L BALDE - Marca.: VELOZ	UNIDADE	2,00	100,430	200,86
084066	THINNER 18L - Marca.: EUCATEX	UNIDADE	2,00	425,200	850,40
084069	TINTA ACRILICA S/BRILHO 18LTS - Marca.: VELOZ	UNIDADE	2,00	342,810	685,62
084072	TRINCHA MEDIA 395/3 1 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	2,00	12,050	24,10
084073	TRINCHA MEDIA 395/7 3 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	1,00	19,460	19,46
084074	TRINCHA MEDIA 395/9 4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	1,00	20,540	20,54
084108	BALDE CONCRETO REFORCADO 12L - Marca.: ASTRA	UNIDADE	1,00	36,710	36,71
084156	ESCADA DE ALUMINIO 05 DEGRAUS - Marca.: MAESTRO	UNIDADE	1,00	324,000	324,00
084159	ESCADA EXTENSIVEL 2 X 09 - Marca.: MOR	UNIDADE	1,00	1.396,170	1.396,17
084190	PENEIRA ARCO METAL ARROZ N55 - Marca.: PACETA	UNIDADE	1,00	30,460	30,46
084215	TRENA CURTA 8 METROS - Marca.: CARBOGRAFITE	UNIDADE	1,00	55,330	55,33
084245	HASTE P/CHUVEIRO 1/2 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	1,00	12,710	12,71
				<b>VALOR GLOBAL R\$</b>	<b>20.238,82</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de **R\$ 20.238,82 (vinte mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos).**

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-003PMT são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-003PMT, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá **início em 14 de Março de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-003PMT.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 22.981.088/0001-02**

---

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária **Exercício 2022 Atividade 1111.101220001.2.053 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, Exercício 2022 Atividade 1111.101240009.2.054 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, Exercício 2022 Atividade 1111.101220001.2.053 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, Exercício 2022 Atividade 1111.101240009.2.054 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, Exercício 2022 Atividade 1111.103010009.2.055 Manutenção do Bloco de Custeio-Atenção Primária , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, Exercício 2022 Atividade 1111.103010009.2.055 Manutenção do Bloco de Custeio-Atenção Primária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, Exercício 2022 Atividade 1111.103020009.2.056 Manutenção do Bloco de Custeio-MAC-Ambul. e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, Exercício 2022 Atividade 1111.103020009.2.056 Manutenção do Bloco de Custeio-MAC-Ambul. e Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, Exercício 2022 Atividade 1111.103020009.2.057 Manutenção do Bloco de Custeio-Assistência Farmaceutica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, Exercício 2022 Atividade 1111.103020009.2.057 Manutenção do Bloco de Custeio-Assistência Farmaceutica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, Exercício 2022 Atividade 1111.103020009.2.119 COVID 19 - Atenção Primária de Saúde - APS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, Exercício 2022 Atividade 1111.103020009.2.119 COVID 19 - Atenção Primária de Saúde - APS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, Exercício 2022 Atividade 1111.103020009.2.123 Manutenção do Samu, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, Exercício 2022 Atividade 1111.103020009.2.123 Manutenção do Samu, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, Exercício 2022 Atividade 1111.103040009.2.058 Manutenção do Bloco de Custeio-Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, Exercício 2022 Atividade 1111.103040009.2.058 Manutenção do Bloco de Custeio-Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, Exercício 2022 Atividade 1111.103050009.2.059 Manutenção do Bloco de Custeio-Vigilância Epidemiológica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, Exercício 2022 Atividade 1111.103050009.2.059 Manutenção do Bloco de Custeio-Vigilância Epidemiológica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal do fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 22.981.088/0001-02**

---

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-003PMT, cuja realização decorre da autorização do Sra. RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 14 de Março de 2022

RENATA DE  
ARAUJO

OLIVEIRA:935940  
89215

Assinado de forma digital  
por RENATA DE ARAUJO  
OLIVEIRA:93594089215  
Dados: 2022.02.14  
15:45:45 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92**  
**CONTRATANTE**

**COMERCIAL RURAL XINGU LTDA**  
**CNPJ 12.524.415/0001-43**  
**CONTRATADO**